

"PARQUE EÓLICO MONTALEGRE"

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE
INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P.
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE**

MARÇO DE 2009

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO	1
3. ANÁLISE GLOBAL DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA	3
4. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO	11
5. CONCLUSÕES	12

ANEXO

LOCALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PROJECTO

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), na sua qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de Pós-Avaliação o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), relativo ao "Parque Eólico de Montalegre", cujo proponente é a ENEOP2 – Exploração de Parques Eólicos, S.A.

Salienta-se que o projecto é apresentado na sequência do procedimento de AIA n.º 1824 sobre o estudo prévio do mesmo.

A APA, como autoridade de AIA, enviou o RECAPE aos membros da Comissão de Avaliação (CA) nomeada no âmbito do procedimento de AIA, para verificação da conformidade do Projecto de Execução com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

A referida CA é constituída pelos seguintes elementos:

- APA - Eng.ª Catarina Fialho, Dr.ª Clara Sintrão e Dr.ª Rita Fernandes;
- ICNB – Dr.ª Alcinda Tavares;
- IGESPAR – Dr.ª Alexandra Estorninho;
- DRC Norte – Dr. Paulo Amaral;
- CCDR Norte – Eng. José Freire.

Foram enviados para análise o Relatório e o Sumário Executivo. A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) foi emitida a 11 de Julho de 2008.

2. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

O Parque Eólico de Montalegre é constituído por 30 aerogeradores e será implantado na cumeada da serra de Cerdeira, entre a serra do Gerês, a Norte, e a serra da Cabreira, a Sul, no concelho de Montalegre, distrito de Vila Real. O parque eólico abrange as freguesias de Paradela, Fervidelas, Viade de Baixo, Reigoso e Covelo do Gerês.

O Parque Eólico de Montalegre não incide em Áreas Sensíveis, designadamente em Áreas Protegidas, classificadas pelo Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho, em Sítios da Rede Natura, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Protecção Especial, classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril, revisto pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro, no âmbito das Directivas Habitats e Aves (Nº 79/409/CEE e 92/43/CEE).

A área do projecto incide contudo na área de influência visual e a cerca de 3 Km dos limites do Parque Nacional da Peneda Gerês e integra Habitats e Espécies classificadas ao abrigo das referidas Directivas.

A linha eléctrica, a 60 kV, fará a ligação entre a subestação do parque eólico e a subestação de Frades, localizada a Sudeste, numa extensão de cerca de 11 km. O corredor da linha eléctrica atravessa, de Norte para Sul, as freguesias de Paradela, Reigoso e Ferral, no concelho de Montalegre, e Campos e Ruivães, no concelho de Vieira do Minho.

O *layout* avaliado em fase de estudo prévio sofreu algumas alterações, nomeadamente no que diz respeito ao número de aerogeradores (que de 38 passou para 30) e localização dos mesmos, ao traçado da linha eléctrica e à localização da subestação, que passou a ser apenas uma em vez de duas.

O estudo prévio considerava a implantação de um sector mais a Sul, freguesia de Ferral, composto por sete aerogeradores, a implantação de vinte e dois aerogeradores situados na cumeada do marco geodésico de Cerdeira, dois na cumeada do marco geodésico do Cruzeiro e oito mais a Norte, situados na cumeada do marco geodésico de Lamas.

O projecto de execução o parque eólico desenvolve-se apenas no sector Norte, sendo, segundo o RECAPE, o mais vantajoso do ponto de vista técnico, económico e ambiental.

De igual modo, o corredor para implantação da linha eléctrica, foi reposicionado, sendo que os últimos três quilómetros do traçado saem da área estudada no âmbito do EIA. O novo traçado afasta-se do elemento patrimonial mais relevante existente nesta área de intervenção, a saber a Ponte da Misarela (Ruivães / Vieira do Minho – Imóvel de Interesse Público pelo Decreto-Lei nº 42007 de 06.12.1958).

De seguida são apresentados dois quadros onde se demonstra as principais diferenças entre o estudo prévio e o projecto de execução, incluindo a respectiva correspondência de aerogeradores em termos de numeração.

Quadro 1 – Principais diferenças entre o estudo prévio (EP) e o projecto de execução (PE)

Componente	EP	PE	Descrição
Aerogeradores	38 (+ 1 reserva)	30	Foram excluídas todas as posições dos aerogeradores localizadas no sector Sul, assim como, outras localizações no sector central, junto ao marco geodésico do Cruzeiro. As localizações dos aerogeradores consideradas críticas foram eliminadas. Os restantes aerogeradores sofreram apenas pequenos ajustes.
Acessos	25 581 m	15 897 m	Foram excluídos grande parte dos caminhos de acesso aos aerogeradores, por eliminação de 8 aerogeradores.
Valas de cabos	23 965 m	15 711 m	Foram excluídas grande parte das valas de cabos, por eliminação de 8 aerogeradores.
Subestação	2	1	Foi excluída uma das subestações (SE2). A subestação agora apresentada encontra-se a uma distância de cerca de 1 km da subestação SE1 do estudo prévio.
Linha eléctrica	-	-	O traçado da linha eléctrica, a 60 kV, foi redefinido, no entanto, praticamente todo o corredor da linha eléctrica, com excepção do troço final, ocorre dentro da área de estudo definida no âmbito do EIA.

Fonte: RECAPE

Quadro 2 – Correspondência da numeração dos aerogeradores

Projecto de Execução	Estudo Prévio	Descrição
1	8	Anterior AG8
2	9	Próximo do anterior AG9
3	-	Novo, próximo do anterior AG9
4	10	Próximo do anterior AG10
5	-	Nova posição
6	11	Próximo do anterior AG11
7	12	Próximo do anterior AG12
8	23	Próximo do anterior AG23
9	22	Próximo do anterior AG22
10	21	Próximo do anterior AG21
11	-	Novo, próximo do anterior AG19
12	19	Próximo do anterior AG19
13	18	Próximo do anterior AG18
14	-	Nova posição
15	-	Nova posição
16	-	Nova posição
17	-	Nova posição
18	25	Próximo do anterior AG25
19	26	Próximo do anterior AG26
20	27	Próximo do anterior AG27
21	28	Próximo do anterior AG28
22	-	Nova posição
23	17	Próximo do anterior AG17
24	35	Próximo do anterior AG35
25	-	Nova posição
26	36	Próximo do anterior AG36
27	37	Próximo do anterior AG37
28	-	Nova posição
29	38	Próximo do anterior AG38
30	39	Próximo do anterior AG39
-	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 20, 24, 29, 30, 31, 32, 33 e 34	Eliminados

Fonte: RECAPE

3. ANÁLISE GLOBAL DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

O RECAPE apresentado segue, na generalidade, os requisitos expressos na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, designadamente, quanto às normas técnicas para a sua estrutura. Este documento, juntamente com o Projecto de Execução, permitiu verificar o cumprimento dos aspectos mencionados na DIA.

No que concerne ao cumprimento das condições previstas na DIA, realçam-se de seguida alguns aspectos que se consideram estar menos explícitos ou a necessitar de ajustes.

DIA

CONDICIONANTES

3. A configuração final do Parque Eólico deverá ter em consideração as medidas de minimização relativas à fase de projecto, constante da presente DIA.

Verificou-se que o *layout* avaliado em fase de estudo prévio sofreu algumas alterações, nomeadamente no que diz respeito ao número de aerogeradores (que de 38 passou para 30) e localização dos mesmos, ao traçado da linha eléctrica e à localização da subestação, que passou a ser apenas uma em vez de duas.

Com estas alterações verifica-se que são cumpridas algumas das medidas presentes na DIA, nomeadamente as medidas 1, 2 e 3 da fase de projecto, pelo que se verifica o cumprimento desta condicionante.

4. Aquando do planeamento e execução do projecto, deverá ser contactada a Circunscrição Florestal do Norte, da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, dada a afectação de áreas pertencentes ao Perímetro Florestal do Barroso.

Verificou-se que foi solicitado pareceres a diversas entidades, nomeadamente à Circunscrição Florestal do Norte (actual Direcção Regional de Florestas do Norte), no entanto no RECAPE não se encontra a resposta desta, pelo que não é possível verificar o cumprimento desta condicionante.

Aquando da recepção do parecer desta entidade, deverá ser tido em consideração o referido no mesmo e serem aplicadas eventuais medidas de minimização propostas para a área afectada pertencente ao Perímetro Florestal do Barroso.

5. Obter parecer autorizador da(s) Assembleia(s) de Compartes ou na sua ausência das Juntas de Freguesias, gestoras das áreas baldias afectadas pelo presente projecto.

Relativamente às autorizações das Assembleias de Compartes, gestoras das áreas baldias afectadas pelo presente projecto, são apresentadas cópias dos vários contratos de cessão de posição contratual celebrado entre um particular e a empresa GENERG - Gestão e projectos de energia, S.A., reservando-se o direito de ceder a posição contratual para qualquer outra sociedade do grupo GENERG. O proponente não inclui no RECAPE cópia do contrato celebrado entre o particular e os diferentes Conselhos Directivos de Baldios. Apenas para os baldios do Covêlo do Gerez é celebrado contrato entre a GENERG e o respectivo Conselho Directivo de Baldios.

Deste modo, deverão ser apresentadas cópias dos Anexos (contratos celebrados com os Conselhos Directivos, mas autorizados pelas respectivas Assembleias de Compartes) mencionados em cada um dos contratos celebrados com o referido particular.

6. Obter o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.

Encontra-se ainda em falta o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no DL n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual (Condicionante n.º 6 da DIA), aguardando-se a resposta ao solicitado pelo proponente.

7. Obter a declaração de interesse municipal por parte da assembleia municipal de Montalegre.

Encontra-se incluída no RECAPE a Declaração de Interesse Municipal emitida pela Assembleia Municipal de Montalegre, pelo que se verifica o cumprimento desta condicionante.

8. Obter parecer prévio favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, para utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º196/89, de 14 de Junho, na sua redacção actual.

Constata-se que, de acordo com o exposto no RECAPE, incluindo na cartografia anexa, este projecto não irá abranger solos da RAN, pelo que não se torna necessário obter o referido parecer.

ELEMENTOS A ENTREGAR EM FASE DE RECAPE

1. Deverá ser prevista, como medida de compensação, a aquisição ou arrendamento pelo promotor de uma área no Parque Nacional da Peneda Gerês (contíguo ao território abrangido pelo parque eólico em apreço), para a prossecução exclusiva dos objectivos de conservação dos habitats e espécies afectadas pelo projecto em apreço.

A escolha da área deverá estar fundamentada num estudo que permita comparar o grau de semelhança com a área afectada, em particular no que respeita aos habitats e espécies mais afectadas e com maior grau de ameaça e/ou raridade. A escolha da área e o programa de medidas de gestão, a implementar durante o

período de vida previsto para o projecto em apreço, terão que ser validados pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

É apresentada uma Declaração de Compromisso relativamente a esta medida compensatória, pelo que se verifica o cumprimento deste ponto.

2. Estudo que averigúe se existem recursos minerais na área de instalação do parque eólico e caso existam, avaliar o seu valor económico e propor medidas de minimização de impacte do projecto sobre os mesmos.

No RECAPE é apresentada uma justificação para o facto de não ter sido efectuado o estudo previsto, baseada no parecer do INETI e da DGEG. Considera-se aceitável a justificação apresentada, no entanto salienta-se o referido no parecer do INETI – *A área em estudo atravessa uma zona de granitos cuja unidade geológica poderá ter potencialidade para a exploração de massas minerais, nomeadamente, granito ornamental e para a construção civil. Será indispensável que seja tomada em atenção a potencialidade desta zona para a indústria extractiva, para que sejam avaliados e devidamente acautelados os eventuais impactes do projecto sobre o aproveitamento destes recursos, e para que não surjam situações em que seja inviabilizada a sua exploração.* Por outro lado, a DGEG refere que a área em estudo não se sobrepõe a qualquer área afectada à exploração de recursos geológicos, com direitos mineiros concedidos ou requeridos. Refere ainda que, quanto a informações sobre a exploração de massas minerais (pedreiras) deverá ser consultada a Direcção-Regional da Economia do Norte (DRE-Norte).

Face ao exposto, chama-se a atenção para o facto destes pareceres não inviabilizarem o projecto, no entanto no limite poderá ser necessária a desactivação do parque eólico (ou de alguns aerogeradores) caso se venha a comprovar que a importância dos recursos minerais prevaleça relativamente ao aproveitamento eólico, pelo que este aspecto deverá ser devidamente analisado e ser solicitado parecer à DRE-Norte.

3. Estudo acústico com base na localização rigorosa e características finais dos aerogeradores e de um levantamento topográfico da situação actual, e simulação do ruído previsto para as povoações mais próximas do projecto e referidas neste parecer.

É apresentado um estudo acústico no RECAPE (Anexo VIII), o qual conclui que *embora se registre um incremento no quadro acústico de referência, traduzindo-se num impacte negativo, o mesmo não poderá ser considerado muito significativo, visto o Projecto conseguir assegurar um ruído ambiente na presença do ruído particular em certa medida reduzido e em consonância com as directrizes estabelecidas no Regulamento Geral de Ruído.*

4. Planta de Condicionamentos do Parque Eólico (1:5 000) actualizada. Entre outros aspectos, deverão ser distinguidos os acessos a construir dos acessos a beneficiar, recorrendo ao levantamento efectuado no terreno.

É apresentada a planta de condicionamentos (Anexo IX) à escala pretendida e com os elementos solicitados.

5. Estudo especialmente direccionado para a utilização de corredores de dispersão do lobo que intersectem a área prevista para o parque eólico. De acordo com os resultados obtidos, deve ser proposto o modus operandi a prosseguir, ser propostas medidas de minimização, nomeadamente definição de períodos de interrupção parcial ou total da obra, e/ou deverá propor-se um programa de monitorização.

Foi apresentado o Estudo de Corredores de Dispersão do Lobo para o território do Parque Eólico de Montalegre – de cujos resultados decorre a proposta de algumas medidas de minimização a adoptar na fase de obra e a proposta de continuação da Monitorização até Setembro de 2009.

6. Resultados da monitorização da avifauna relativos ao ano zero (antes da construção do projecto). De acordo com os resultados obtidos, deverão ser propostas medidas de minimização.

Foram apresentados os Relatórios de Monitorização de Aves e Quirópteros (fase anterior à construção), donde decorrem já algumas medidas de minimização sobre a avifauna, integradas e sistematizadas no relatório apresentado "Nota Técnica sobre a Colocação de

BFD nas Linhas Eléctricas dos Parques Eólicos de Montalegre e Facho-Colmeia", durante a fase de obra, sendo proposta a continuação da monitorização.

OUTRAS CONDIÇÕES PARA LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DO PROJECTO

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de Projecto

1. Efectuar correcções nas posições dos aerogeradores 5 e 34, com vista a salvaguardar os limites estabelecidos no Regulamento Geral de Ruído.

Na elaboração do projecto de execução, as posições dos aerogeradores 5 e 34 foram abandonadas, pelo que se verifica o cumprimento desta medida.

2. Alterar o acesso comum aos aerogeradores 32 e 33, de forma a não afectar a linha de água e o bosque ribeirinho.

3. Relocalizar os aerogeradores 14 e 15, e respectivos acessos, tendo em conta os aspectos identificados no parecer da CA.

Foram abandonadas as localizações de maior conflituosidade identificadas, com as designadas "Áreas de maior relevância ecológica" (aerogerador 32, 33) e com os sistemas biofísicos de suporte (aerogerador 13, 14 e 15), cuja degradação era susceptível de causar impactes negativos sobre a estabilidade geológica da encosta, sobre Habitats a jusante, bem como a afectação significativa da qualidade perceptual da Paisagem, a partir do território do Parque Nacional.

Deste modo, verificam-se o cumprimento destas condicionantes.

4. Aquando da definição da configuração final do projecto, obter parecer das entidades a que competem, entre outras, as matérias de servidões existentes na área de estudo, nomeadamente o Instituto Geográfico Português (IGP), o Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (INETI), a Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF), a ANA – Aeroportos de Portugal, SA, a Força Aérea Portuguesa, a Autoridade Nacional de Comunicações, a Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN).

Verificou-se que foram solicitados pareceres a todas as entidades referidas. No entanto, não foram apresentados os pareceres da Autoridade Florestal Nacional (ex-DGRF) e da REN, S.A.

Relativamente ao parecer da Autoridade Florestal Nacional, uma vez que esta entidade se pronunciou no âmbito do Acompanhamento Público, apenas se reitera a necessidade de obter parecer favorável da actual Direcção Regional de Florestas do Norte (ex-Circunscrição Florestal do Norte) dada a afectação de áreas pertencentes ao Perímetro Florestal do Barroso.

No que diz respeito à REN, S.A., não é claro nos elementos apresentados no RECAPE que essa entidade se pronunciou sobre o projecto em análise. É referido que o parecer da REN se refere aos aerogeradores com potencial impacte, nomeadamente os aerogeradores 15, 16, 17, 19 e 20. São apresentadas figuras que demonstram que o aerogerador 16 se encontra a cerca de 30 m numa zona de feixes hertzianos da REN, indicando que a REN não aprova essa localização, sendo referido que a situação foi resolvida com a relocalização do aerogerador que agora se encontra a mais de 50 m. Relativamente aos outros aerogeradores, é referido que a REN aprova a sua localização, não sendo comprovado este facto.

Face ao exposto, uma vez que não é apresentado o parecer da REN, salienta-se que deve ser apresentado um parecer favorável da REN à localização do projecto, antes do licenciamento do mesmo.

5. Todas as infra-estruturas a implantar terão de estar a mais de 15 metros dos vértices geodésicos e não poderão obstruir as visibilidades das direcções constantes das respectivas minutas de triangulação.

Verifica-se o cumprimento desta condicionante com o parecer apresentado do IGP.

Parque Eólico

10. No caso da proximidade de aerogeradores a linhas da RNT, esta deve observar a regra de que nenhuma linha se situe no interior de um círculo de raio de 110 m centrado no aerogerador.

O cumprimento desta medida será analisado aquando da entrega do parecer em falta da REN, S.A.

11. Garantir que o parque eólico não provoque interferências / perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva.

Verifica-se o cumprimento desta medida. No entanto, deve ser tido em consideração o referido no parecer da ANACOM e da Força Aérea Portuguesa, respectivamente, a saber:

Relembre-se que deve, contudo, ser garantido que o Parque Eólico não provocará interferências / perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva.

A instalação pretendida não se encontra abrangida por qualquer Servidão de Unidades afectas à Força Aérea e não se prevê interferência no funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da Força Aérea. Ainda assim, se após a montagem dos aerogeradores surgir alguma conflitualidade, a empresa terá que efectuar as alterações necessárias ...

12. Assegurar a instalação de dispositivos (nomeadamente cancelas) que impeçam a circulação de veículos motorizados nos novos acessos que venham a ser criados para a implantação do parque eólico.

Verifica-se o cumprimento desta medida, uma vez que é referido que serão colocadas cancelas nos novos acessos em que é possível, nomeadamente o acesso ao aerogerador 16 e no início do acesso aos aerogeradores 26 e 27.

16. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.

O cumprimento desta medida pode ser verificado no Desenho 2 apresentado no RECAPE – Planta de Condicionamentos do Parque Eólico, em que se verificam quatro situações (sendo apenas duas referidas no RECAPE) em que a rede de cabos não é desenvolvida ao longo dos caminhos de acesso.

Na ligação directa entre os aerogeradores 25 e 26 e no caso do aerogerador 28, são apresentadas as devidas justificações para o facto da rede de cabos não ser desenvolvida ao longo dos caminhos de acesso.

No entanto, não é apresentada nenhuma justificação para o facto da ligação directa entre os aerogeradores 29 e 30 não ser efectuada ao longo do caminho de acesso que une os dois aerogeradores.

O mesmo acontece para o aerogerador 19, em que a ligação também não é efectuada ao longo do acesso.

Deste modo, devem ser apresentadas, à Autoridade de AIA antes do licenciamento do projecto, as devidas justificações para estes dois casos, em que a rede de cabos não é desenvolvida ao longo dos caminhos de acesso.

Linha Eléctrica

19. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos, de acordo com o elemento 3 a entregar em fase de RECAPE.

Como referido, o corredor para implantação da linha eléctrica, foi reposicionado, sendo que os últimos três quilómetros do traçado saem da área estudada no âmbito do EIA.

É apresentado (Desenho 1, Anexo IX) a Planta Síntese de Condicionantes que contempla os resultados dos trabalhos efectuados no corredor da linha eléctrica, que incluem os últimos três quilómetros do traçado.

Verificou-se ainda, que o novo traçado afasta-se do elemento patrimonial mais relevante existente nesta área de intervenção, a saber a Ponte da Misarela (Ruivães / Vieira do Minho – Imóvel de Interesse Público pelo Decreto-Lei nº 42007 de 06.12.1958).

Deste modo considera-se que esta medida foi cumprida.

20. Prever a colocação de balizagem aeronáutica.

O parecer da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., apresentado no RECAPE indica quais os aerogeradores que necessitam de ser dotados de balizagem aeronáutica, a saber: o aerogerador 24 e os aerogeradores 1, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 27, 28 e 30. No entanto, o parecer recebido da mesma entidade, mas no âmbito do acompanhamento público, não refere a necessidade de dotar de balizagem o aerogerador 24.

Relativamente à linha eléctrica, o parecer da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. refere que não recebeu elementos relativos à linha, pelo que não se pronunciou sobre este assunto.

Face ao exposto, deve ser solicitado novo parecer à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., de modo a confirmar quais os aerogeradores que deverão ser dotados de balizagem, e qual a balizagem que deve ser aplicada à linha eléctrica.

Fase de Construção

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervencionar

8. O planeamento e execução das obras, que se insiram ou colidam, com a área de Perímetro Florestal deverá ter a participação e acompanhamento da Direcção-Geral de Recursos Florestais, nomeadamente da Circunscrição Florestal do Norte.

Não é possível verificar o cumprimento desta medida uma vez que não foi apresentado o parecer da actual Direcção Regional de Florestas do Norte, pelo que este aspecto deve ser colmatado.

9. Evitar a afectação de estruturas e infra-estruturas importantes para a manutenção da integridade e carácter da paisagem (componentes dos sistemas de aproveitamento e distribuição de águas, muros de compartimentação, calçadas, mariolas, etc).

No Relatório dos trabalhos arqueológicos realizados no âmbito do RECAPE (Anexo VII) é preconizado que sempre que possível os muros de pedra seca que vierem a ser demolidos deverão ser reconstruídos, e que deverá ser efectuada a recuperação paisagística da envolvente dos elementos patrimoniais localizados nas proximidades das frentes de obra. No entanto, esta medida não consta no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (Anexo IX), pelo que este aspecto deverá ser colmatado.

21. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar.

Face ao novo layout, a ocorrência nº 3 passará a ter um impacte negativo acrescido em relação à versão tratada em fase de Estudo Prévio, pelo que também deverá ser contemplada com esta medida.

Medidas específicas para a arqueologia

60. Efectuar a prospecção arqueológica após a desmatção das áreas de estaleiros, áreas de empréstimo e depósito de terras, acessos e outras áreas funcionais da obra que não tenham sido prospectadas nesta fase de avaliação.

A medida encontra-se preconizada no Relatório dos trabalhos arqueológicos realizados no âmbito do RECAPE (Anexo VII) e incluída no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (Anexo IX), no Quadro 3.1 - Síntese das medidas de minimização para o Parque Eólico e linha eléctrica, pelo que se verifica o cumprimento desta medida.

61. Ocorrência n.º 1 - Geodésico de Lamas ou do Alto do Oral (na área de afectação do AG36): realização de sondagens arqueológicas de diagnóstico prévias ao início da fase de construção.

A alteração do projecto permitiu um afastamento do aerogerador 36 (actual aerogerador 26) para que não se verifiquem impactes directos sobre a ocorrência nº 1 - Geodésico de Lamas ou Alto do Oral. Nos trabalhos realizados no âmbito do RECAPE foi preconizado, face a esta alteração, a sinalização e vedação desta ocorrência, encontrando-se contemplado no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (Anexo IX), no Quadro 3.1 - Síntese das medidas de minimização para o Parque Eólico e linha eléctrica. Deste modo, verifica-se o cumprimento desta medida.

62. Ocorrência nº 4 - Cruciforme de Lamas: registo através de memória descritiva e levantamento fotográfico do cruciforme no seu enquadramento actual e remoção do local a afectar pela obra, devendo ser depositado em instalações previamente aprovadas pela tutela;

Esta medida encontra-se preconizada no Relatório dos trabalhos arqueológicos realizados no âmbito do RECAPE (Anexo VII) e incluída no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (Anexo IX), no Quadro 3.1 - Síntese das medidas de minimização para o Parque Eólico e linha eléctrica, pelo que se verifica o seu cumprimento.

63. Ocorrência nº 11 - Conjunto molinológico do Corgo do Valongo (nº 11l e nº 11m) - registo através de memória descritiva e levantamento fotográfico do enquadramento actual do Pontão (nº 11l) e do Moinho (nº 11m). Recomenda-se que a beneficiação do acesso deve prever a concepção de uma passagem sobre o Corgo do Valongo a jusante do Pontão (nº 11l) e não sobre este, permitindo a sua conservação e, simultaneamente, permitindo um maior afastamento do troço em obra também em relação ao Moinho (nº 11m).

Face ao novo *layout* do projecto e à distância relativamente ao acesso a beneficiar, não ocorre a afectação das ocorrências nº 11L/11M - conjunto molinológico do Corgo de Valongo, como se pode verificar no desenho 1 do Anexo VII, pelo que a execução desta medida já não se torna necessária.

64. Ocorrência nº 5 - Palheiro do Alto da Adreia e ocorrência nº 11L / 11M - Conjunto molinológico do Corgo do Valongo - pontão e moinho): o projecto deve ser alterado, através do reposicionamento do acesso, por forma a não afectar directamente estas ocorrências.

Face ao novo *layout* do projecto e à distância relativamente ao acesso a beneficiar, não ocorre a afectação das ocorrências nº 11L/11M - conjunto molinológico do Corgo de Valongo.

Relativamente à ocorrência nº 5 (Palheiro do Alto da Adreia) localiza-se a cerca de 5 m do caminho a beneficiar, tendo-se procedido no âmbito dos trabalhos do RECAPE ao seu registo fotográfico e caracterização. No Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (Anexo IX), no Quadro 3.1 - Síntese das medidas de minimização para o Parque Eólico e linha eléctrica está previsto a sua sinalização, o que se considera suficiente, uma vez que não se prevê a sua afectação pela beneficiação do caminho.

65. A determinação da localização definitiva dos apoios da linha e respectivos acessos de obra deverá equacionar a localização dos elementos patrimoniais mais próximos, designadamente, a Igreja do Calvário (nº 18), a Via de Viveiro (nº 19), Conjunto Molinológico de Viveiro (nº 20), o Penedo de Viveiro (nº 21) e a Ponte de Misarela ou Ponte dos Frades (nº 22) estabelecendo as distâncias de protecção mínimas definidas, nomeadamente, 50 metros, no caso da ocorrência 18 e 10 metros nas ocorrências 19, 20 e 21. Para a ocorrência 22, para além do perímetro de protecção legalmente estabelecido, é necessário uma projecção dos apoios da linha de forma a permitir estabelecer sobre o vale um vão que não interfira com o enquadramento paisagístico do monumento.

Dado que o traçado da linha eléctrica foi alterado, verifica-se que o mesmo não interfere com as ocorrências patrimoniais, tal como se refere no Relatório dos Trabalhos Arqueológicos (Anexo VII).

66. Ocorrência nº 23 - Mamoa de Mariolas: devem ser definidas as medidas compatíveis com o seu valor patrimonial local, em conformidade com o processo de escavação já em curso.

A Mamoa de Mariolas (ocorrência n.º 23) foi já alvo de escavação no âmbito da construção da subestação de Frades. Não se prevê a sua afectação devido à colocação de apoios da linha eléctrica. No Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (Anexo IX), no Quadro 3.1 - Síntese das medidas de minimização para o Parque Eólico e linha eléctrica, preconiza-se a definição das medidas compatíveis com o seu valor patrimonial, em conformidade com o processo de escavação já em curso.

67. Sinalizar e vedar as ocorrências que se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervir: n.º 1 - Geodésico de Lamas ou do Alto do Oral; n.º 4 - Cruciforme de Lamas; n.º 5 - Palheiro do Alto da Adreia; n.º 7 - Cruzeiro ou Alto do Fossadouro; n.º 8 - Cerdeira 3; n.º 9 - Cerdeira 2; n.º 10 - Cerdeira 1; n.º 11 - Conjunto molinológico do Corgo do Valongo (n.º 11L - Pontão e n.º 11M - Moinho).

Face ao novo layout, já não será necessária a sua implementação desta medida, relativamente às ocorrências n.º 7, n.º 11L e 11M, devendo, contudo, continuar vigente a sua execução nas restantes ocorrências patrimoniais, a saber n.º 1, n.º 5, n.º 8, n.º 9 e n.º 10.

68. Todas as tarefas definidas devem ser executadas, de acordo com a sua complexidade e dimensão, por um arqueólogo ou uma equipa de arqueólogos e/ou técnicos de arqueologia, devidamente credenciados para o efeito (conforme o Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho).

Esta medida encontra-se preconizada no Relatório dos trabalhos arqueológicos realizados no âmbito do RECAPE (Anexo VII) e incluída no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (Anexo IX), no Quadro 3.1 - Síntese das medidas de minimização para o Parque Eólico e linha eléctrica.

PLANO DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

O Plano de Recuperação Paisagista faz uma sistematização das medidas mais gerais, contudo deverá ser apresentada uma planta com escala adequada, assinalando as áreas previsíveis da intervenção e a quantificação previsível para os diferentes tipos de trabalho.

No que diz respeito à medida 3 deste plano sublinhe-se que todos os muros divisórios de propriedade que vierem a ser afectados deverão, sempre, ser reconstruídos com os materiais originais, respeitando a sua técnica construtiva e a sua estereotomia, tal como o estipulado na medida n.º 9 da DIA (Fase de Construção). Refira-se, ainda a respeito deste documento, que o arqueólogo responsável pelo cumprimento das medidas da DIA também deverá integrar a equipa de verificação da execução da medida 4 do Plano de Recuperação Paisagística, relativo à envolvimento das ocorrências patrimoniais, para o que deve ser efectuado um levantamento fotográfico que registre a situação prévia ao início da empreitada.

Os relatórios do plano de recuperação paisagística devem ser apresentados com a seguinte periodicidade: dois relatórios, durante a fase de construção e dois relatórios, nos 2 primeiros anos de exploração do parque eólico.

PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DA OBRA (PAAO)

Relativamente ao Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), importa salientar o seguinte:

- Todas as medidas aplicadas à fase de obra devem ser integradas no PAAO, incluindo as medidas em falta e mencionadas neste parecer, e as novas medidas propostas decorrentes da elaboração do projecto de execução.
- Relativamente às plantas de condicionamentos, estas deverão ser reformuladas tendo em conta o a seguir apresentado:
 - Deverá ser definida uma área de influência de cada uma das linhas de água assinaladas (vide zona de defesa);
 - Deverão ser assinaladas as estruturas e infra-estruturas construídas da Paisagem Humanizada (muros, componentes do sistema de rega, caminhos e trilhos e/ou troços de calçadas), que não constituindo elementos classificados ou a classificar, são de grande relevância na manutenção da integridade e carácter da paisagem humanizada (ex: área de influência do aerogerador 17).

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

Plano de Monitorização de Avifauna e Quirópteros

São apresentados os Relatórios de Monitorização de Aves e Quirópteros (fase anterior à construção), donde decorrem já algumas medidas de minimização sobre a avifauna, integradas e sistematizadas no relatório apresentado "Nota Técnica sobre a Colocação de BFD nas Linhas Eléctricas dos Parques Eólicos de Montalegre e Facho-Colmeia", durante a fase de obra, sendo proposta a continuação da monitorização.

Sobre as comunidades de quirópteros não são claros os dados quanto a medidas de minimização a adoptar, na fase de obra, para eventuais ocorrências na área do projecto e sobre a continuidade e horizonte temporal da monitorização, pelo que deverão ser explicitados estes aspectos.

É apresentado o Relatório de Avaliação do Estado de Conservação dos Biótopos - este relatório é referido nos relatórios de monitorização de aves e quirópteros. Contudo supõe-se que poderá ter sido desenvolvido também como suporte à identificação da área a abranger pela medida compensatória. Não é claro o objectivo de disponibilização deste relatório, no contexto dos condicionamentos da DIA, pelo que este aspecto deverá ser clarificado.

Plano de Monitorização de Flora e Vegetação

Não é apresentado no RECAPE este Plano, pelo que este aspecto deverá ser colmatado, devendo ser enviado à Autoridade de AIA o mesmo antes do início das obras.

Plano de Monitorização de Ambiente Sonoro

Não é apresentado este plano de monitorização, sendo justificado que face aos resultados apresentados no estudo de ruído efectuado, não foi considerado necessário. No entanto, no início da fase de exploração deverão ser efectuadas medições nos receptores sensíveis identificados, que confirmem os resultados obtidos no estudo.

Património Arqueológico

Dada a eliminação do aerogerador nº 32, é desnecessária a realização de um Plano de Monitorização relativo à ocorrência nº 7 (Cruzeiro do Alto do Fossadouro). Em relação à ocorrência nº 1 (Geodésico de Lamas ou Alto do Oral), não é indicado a periodicidade e âmbito dos parâmetros a monitorizar no respectivo Plano, pelo que este aspecto deverá ser colmatado.

4. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

O período do Acompanhamento Público decorreu durante 12 dias úteis, de 26 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2009.

Durante este período foram recebidos três pareceres provenientes de Autoridade Florestal Nacional, IGP - Instituto Geográfico Português e ANA - Aeroportos de Portugal.

A Autoridade Florestal Nacional considera ter sido tomado em consideração o parecer emitido anteriormente, pelo que nada tem a comentar. Lembra, no entanto, que deverão ser pedidos outros pareceres, autorização ou licenciamento que se mostrem necessários para a execução da obra, designadamente os respeitantes à aplicação do regime florestal no Perímetro Florestal do Barroso.

O Instituto Geográfico Português informa que a localização prevista para a implantação dos aerogeradores e linha de ligação do parque eólico à subestação de Frades, não constitui impedimento para as actividades por si desenvolvidas.

A ANA - Aeroportos de Portugal informa que o local apresentado para o parque eólico não se encontra na vizinhança de infra-estruturas aeroportuárias civis, pelo que não está sujeito às limitações impostas por este tipo de equipamento. No entanto, no âmbito da Servidão Aeronáutica Geral será necessário dotar de balizagem os aerogeradores n.ºs 1, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 27, 28 e 30. Refere, também, que se possível a coloração seja obtida no processo de fabrico, sendo incluída na pigmentação do material de fundição; que para efeitos de publicação prévia de avisos à navegação aérea, se torna necessário que o início da instalação do parque eólico lhes seja comunicado com pelo menos 15 dias úteis de

antecedência, incluindo-se nessa comunicação as coordenadas geográficas, referenciadas ao Datum WGS 84, e as cotas de soleira e do ponto mais elevado de cada aerogerador, referenciadas ao Datum Vertical Marégrafo de Cascais.

Relativamente à linha de transporte de energia, refere que deverão ser contempladas as situações de balizagem dos elementos que a compõem que se enquadrem na definição de "obstáculos à navegação aérea, conforme CIA n.º 10/03 do INAC. Deverão, igualmente, ser consideradas as situações de balizagem motivadas por razões de proximidade de pontos de captação de água relevantes para o combate a incêndios, devendo, para o efeito, ser consultada a Autoridade Nacional de Protecção Civil, devendo ainda ser estabelecido um programa de monitorização e manutenção das referidas balizagens, a fim de assegurar o seu permanente bom estado e funcionamento ininterrupto. Por último realça que o projecto (parque eólico e linha eléctrica) deverá ser, também, objecto de parecer, no âmbito da Servidão Aeronáutica Geral, devendo, ainda, ser consultada a Força Aérea Portuguesa.

5. CONCLUSÕES

Face ao acima exposto e tendo a CA constatado que o referido projecto contempla, de uma maneira geral, as condicionantes, medidas de minimização e planos monitorização referidos na DIA, considera-se que o Projecto de Execução do "Parque Eólico de Montalegre" está **conforme com a DIA**, sendo no entanto necessário o cumprimento dos seguintes aspectos:

Apresentar à Autoridade de AIA

- Um cronograma actualizado antes do início das obras.
- Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Monitorização da Flora e Vegetação, de acordo com o estipulado na DIA.
- Apresentar, antes do início das obras, a periodicidade e âmbito dos parâmetros a monitorizar no Plano de Monitorização do Património Arqueológico.
- Apresentar cópias dos Anexos (contratos celebrados com os Conselhos Directivos, mas autorizados pelas respectivas Assembleias de Compartes) referidos no presente parecer.
- Apresentar o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no DL n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual (Condicionante n.º 6 da DIA).
- Apresentar o parecer favorável da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., sobre o impacto do parque eólico com os feixes hertzianos dessa entidade e com as linhas da RNT.
- Apresentar, antes do licenciamento, as devidas justificações para os casos em que a rede de cabos não é desenvolvida ao longo os caminhos de acesso.
- Ter em consideração o referido neste parecer relativamente ao Plano de Recuperação Paisagística e ao Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra, devendo ser apresentado a reformulação das plantas de condicionamentos com o primeiro relatório de PAAO.
- Ter em consideração o mencionado nos planos de monitorização de avifauna e quirópteros, devendo ser esclarecidos os aspectos referidos.

Outros aspectos

- Integrar nas Cláusulas Ambientais do caderno de encargos e no Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) as medidas aplicadas à fase de obra, que se encontram em falta, e mencionadas no presente parecer.
- Solicitar parecer à Direcção Regional de Florestas do Norte, da Autoridade Florestal Nacional, devendo ser tido em consideração o referido no mesmo e serem aplicadas eventuais medidas de minimização propostas para a área afectada pertencente ao Perímetro Florestal do Barroso.

- Solicitar parecer à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., de modo a confirmar quais os aerogeradores que deverão ser dotados de balizagem, e qual a balizagem que deve ser aplicada à linha eléctrica.
- Deve ser tido em consideração o referido neste parecer sobre a afectação de estruturas e infra-estruturas importantes para a manutenção da integridade e carácter da paisagem humanizada.
- Esclarecer o objectivo de disponibilização do Relatório de Avaliação do Estado de Conservação dos Biótopos, no contexto dos condicionamentos da DIA.
- Ter em consideração o referido no ponto 4 – Acompanhamento Público deste parecer.
- Ter em consideração o referido no presente parecer sobre os recursos minerais na área de instalação do parque eólico.

Salienta-se ainda que o proponente terá de informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, a fim de possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação dos Projectos.

Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra deverão ser entregues à Autoridade de AIA.

Os relatórios de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA com a periodicidade mínima de seis meses.

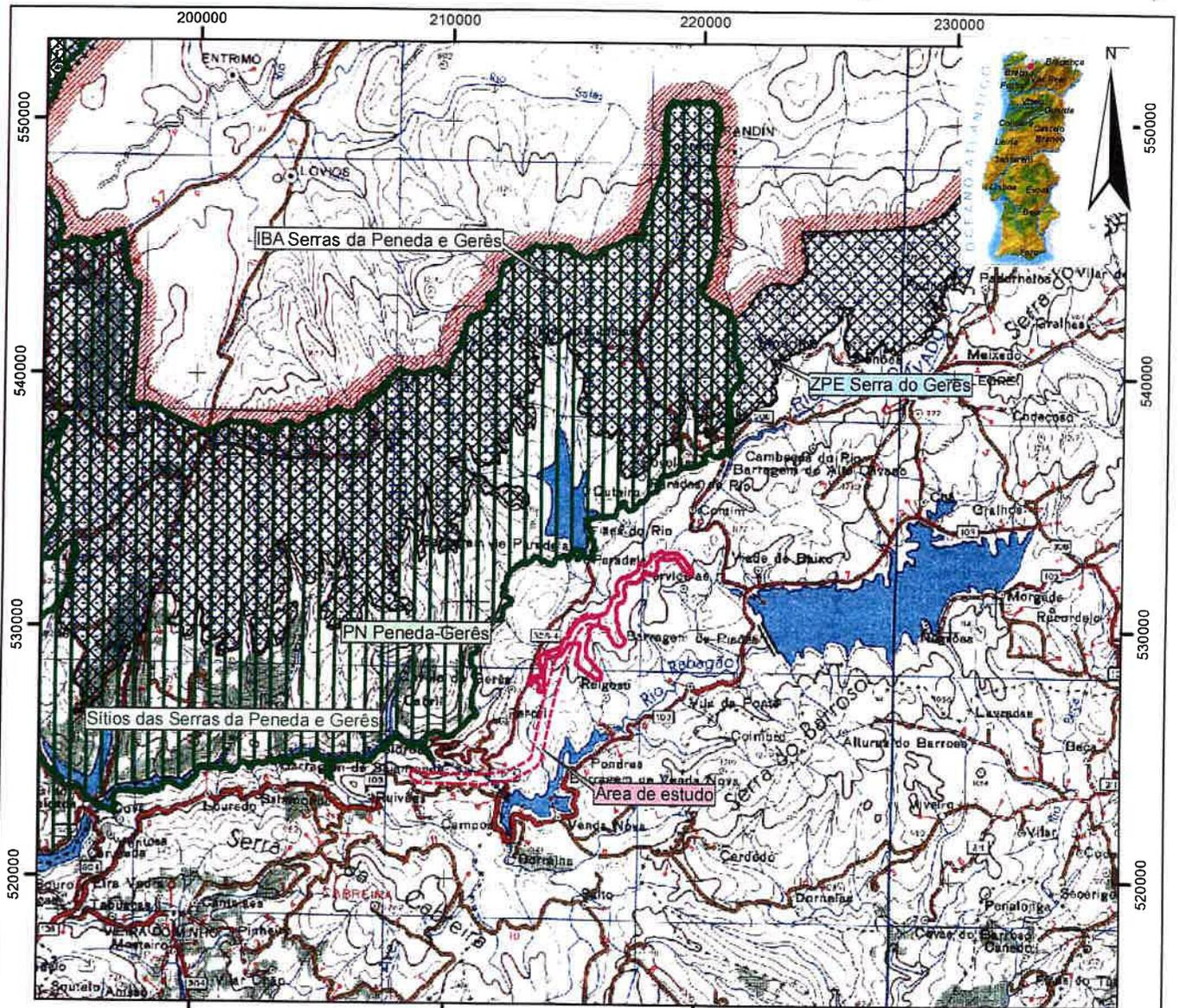
P¹

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

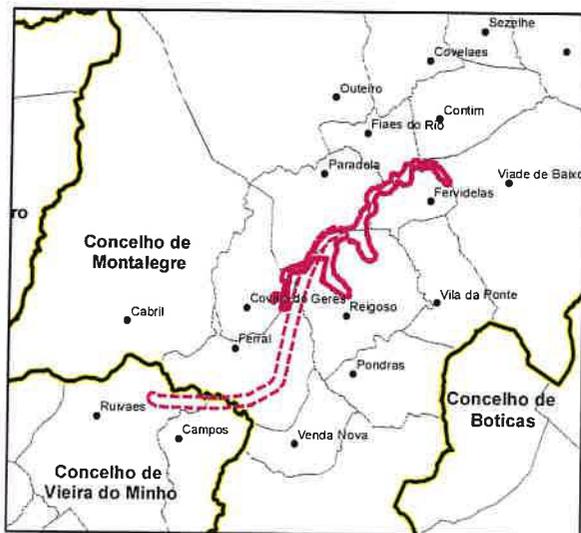
Catarina R. S. F. L.

ANEXO

Localização e Enquadramento do Projecto

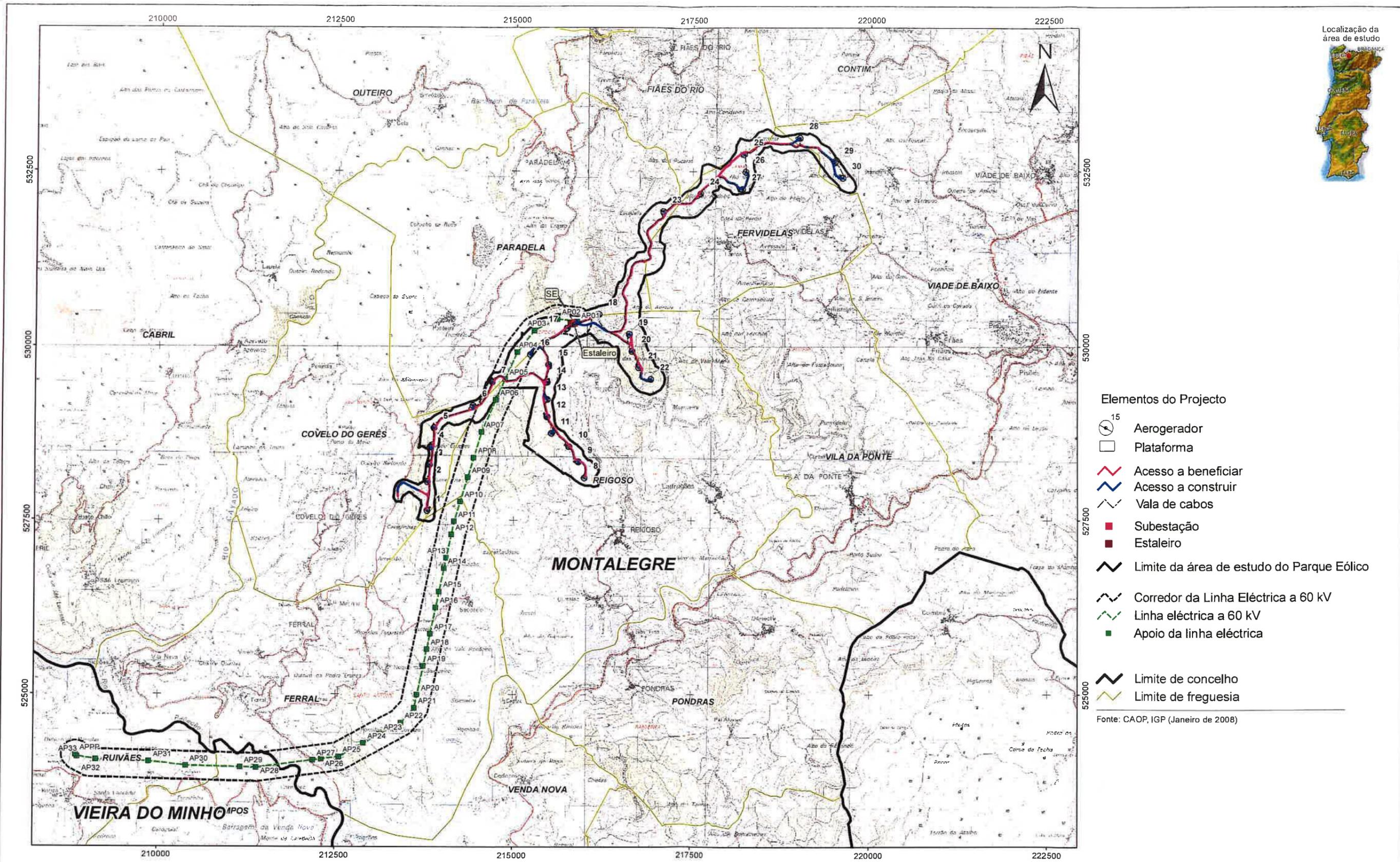


Extracto da Carta Militar de Portugal, Esc.: 1/250 000, folha nº 1. IGeoE.
 Origem das coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)



-  Limite da área de estudo
- Rede Nacional de Áreas Protegidas**
-  Parque Nacional Peneda Gerês
- Rede Natura 2000**
-  Zona de Protecção Especial (Directiva das Aves)
-  Sítios de Importância Comunitária (Directiva Habitats)
- Fonte: ICN, 2008
- Zonas de Importância para as Aves (SPEA, Birdlife)**
-  IBA - Serras da Peneda e Gerês
- Fonte: SPEA, 2008
-  Limite de concelho
-  Limite de freguesia
-  Sede de freguesia

Figura 1
 Localização do Projecto e Áreas Classificadas



- Elementos do Projecto**
- 15 Aerogerador
 - Plataforma
 - Acesso a beneficiar
 - Acesso a construir
 - Vala de cabos
 - Subestação
 - Estaleiro
 - Limite da área de estudo do Parque Eólico
 - Corredor da Linha Eléctrica a 60 kV
 - Linha eléctrica a 60 kV
 - Apoio da linha eléctrica
 - Limite de concelho
 - Limite de freguesia

Fonte: CAOP, IGP (Janeiro de 2008)

Extracto da Carta Militar de Portugal, Esc.: 1/25 000, folha nº 31(1997), 32(1996), 44(1997) e 45(1997), IGeoE.
 Origem das coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)

0 1 km
 1: 50 000

Figura 2
 Apresentação do projecto

Ref 420027902810828108_RNT_fig_2.mxd